

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 11/2003

de 14 de Abril

Decorridos mais de três anos de vigência do Decreto-Lei nº 31/98, de 17 de Agosto, que dotou o Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar (ISECMAR), de um quadro de pessoal, urge proceder à actualização do citado quadro em ordem, nomeadamente, a obviar a transição do pessoal não docente prevista no artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 3/98, de 17 de Agosto, à semelhança da transição do pessoal docente já efectuada, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 3/98, de 17 de Agosto, por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pela Educação e a Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 3, Iª Série de 15 de Fevereiro de 1999.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Alteração do quadro de pessoal)

1. São aditados os seguintes lugares ao quadro de pessoal do ISECMAR:

- a) Técnico Adjunto Principal: 5 lugares;
- b) Técnico Adjunto: 3 lugares;
- c) Oficial Principal: 2 lugares.

2. São extintos 2 lugares de Técnico no quadro de pessoal do ISECMAR.

3. Tendo em conta as alterações a que se referem os números anteriores, o quadro de pessoal do ISECMAR passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente

QUADRO DO PESSOAL DO ISECMAR A QUE SE REFERE O Nº 3 DO ARTIGO 1º

TIPO PESSOAL	REF ^a	ESC	CARGO OU FUNÇÃO	Nº
DIRIGENTE E DE CHEFIA	III II		PRESIDENTE	1
			DIRECTOR DE SERVIÇO	2
			CHEFE DE DEPARTAMENTO	5
DOCENTE	17	D	PROFESSORES TITULARES	5
	17	C	PROFESSORES ASSOCIADOS	5
	17	B	PROFESSORES AUXILIARES	9
	16	C	ASSISTENTES GRADUADOS	15
	16	B	ASSISTENTES	12
	16	A	ASSISTENTES ESTAGIÁRIOS	5
TÉCNICO	13	A-F	TECNICO SUPERIOR	3
	12	A-F	TECNICO ADJUNTO PRINCIPAL	5
	11	A-F	TECNICO ADJUNTO	5
	8	B-H	TECNICO PROFISSIONAL 1º NIVEL	4
	7	A-H	TECNICO PROFISSIONAL 2º NIVEL	2
	5	A-H	TECNICO AUXILIAR	2
ADMINISTRATIVO	9	A-H	OFICIAL PRINCIPAL	3
	8	A-H	OFICIAL ADMINISTRATIVO	5
	6	A-H	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7
	7	A-H	TESOUREIRO	1
	4	A-I	FIEL	3
AUXILIAR	2	A-I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6
	1	A-I	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	7
	4	A-I	CONDUTOR AUTO PESADOS	2
	2	A-I	RECEPCIONISTA	1
	1	A-I	LAVADEIRA	1
	2	A-I	COZINHEIRA	2
	1	A-I	COZINHEIRA	1
OPERÁRIO	7	A-H	MECANICO	2
	5	A-H	ELECTRICISTA	1
	6	A-H	MOTORISTA	1
	7	A-H	OPERARIO QUALIFICADO	3
PREVENÇÃO	1	A-I	GUARDAS	10

O Ministro, *Victor Manuel Barbosa Borges*.

diploma, que baixa assinado pelo Ministro da Educação e Desportos.

Artigo 2º

(Transição de pessoal)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 31/98, de 17 de Agosto, o pessoal não docente afecto ao Centro de Formação Náutica à data da criação do ISECMAR pelo Decreto-Lei nº 40/96, de 21 de Outubro, transita para este estabelecimento de ensino, sem quaisquer formalidades e no mesmo cargo e situação.

2. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente diploma, o ISECMAR submeterá à homologação dos Ministros da Educação e Desportos e da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local a lista do pessoal não docente que transita para o novo quadro de pessoal ao abrigo do número 1, com a indicação do cargo actual, habilitações literárias e cargo de transição.

3. A lista a que se refere o número anterior será publicada no *Boletim Oficial*.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

José Maria Pereira Neves – Victor Manuel Barbosa Borges.

Promulgado em 3 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 4 de Abril de 2003.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.